



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO Nº 001/2020

Súmula: Regulamenta a mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Mesa Diretora autorizou e a Câmara de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte

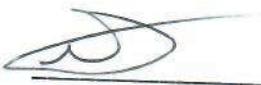
DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica autorizado nos termos do artigo 157, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, a mudança do local de funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal para o bem imóvel situado à Rua João Alves Ferreira, nº 44, nos termos de locação de bem imóvel, tendo como finalidade abrigar a nova sede da Câmara de vereadores.

Artigo 2º. As sessões permanecerão sendo realizadas às segundas feiras, no horário das 19:00 horas, exceto em feriados.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em 17 de março de 2020.



José Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.419 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 18 de Março de 2020.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 001/2020

Súmula: Regulamenta a mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Mesa Diretora autorizou e a Câmara de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica autorizado nos termos do artigo 157, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, a mudança do local de funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal para o bem imóvel situado à Rua João Alves Ferreira, nº 44, nos termos de locação de bem imóvel, tendo como finalidade abrigar a nova sede da Câmara de vereadores.

Artigo 2º. As sessões permanecerão sendo realizadas às segundas feiras, no horário das 19:00 horas, exceto em feriados.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em 17 de março de 2020.

José Aparecido de Oliveira
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

EMENTA: Dispõe sobre a REPROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

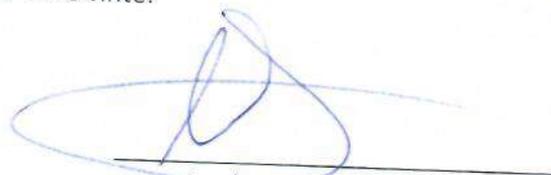
Art. 1º. Ficam reprovadas as Contas de Governo do Senhor Silvio Gabriel Petrassi, administrador do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício de 2016 constante no Processo nº 30000-2/17, e de acordo com o Parecer Prévio nº 482/19, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº. 2624/19-OPD-GP de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



José Aparecido Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.490 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 01 de Julho de 2020.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

EMENTA: Dispõe sobre a REPROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam reprovadas as Contas de Governo do Senhor Silvio Gabriel Petrassi, administrador do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício de 2016 constante no Processo nº 30000-2/17, e de acordo com o Parecer Prévio nº 482/19, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº. 2624/19-OPD-GP de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



José Aparecido Oliveira
Presidente



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 456034/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 300002/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DEC. LEG. 002-2020)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, CNPJ 02.088.628/0001-16, através do(a)
Representante Legal **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, CPF 018.045.139-11

Email: daniel.brandao9090@gmail.com

Telefone: 98381520

Curitiba, 20 de julho de 2020 15:55:50



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

EMENTA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2018.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

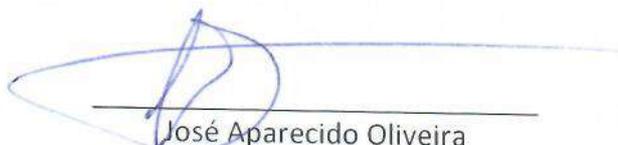
Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Senhor Augusto Aparecido Cicatto, administrador do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício de 2018 constante no Processo nº 197195/19, e de acordo com o Parecer Prévio nº 237/19, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº. 2053/19-OPD-GP de 01 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



José Aparecido Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.491 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Julho de 2020.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

EMENTA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2018.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Senhor Augusto Aparecido Cicatto, administrador do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, exercício de 2018 constante no Processo nº 197195/19, e de acordo com o Parecer Prévio nº 237/19, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº. 2053/19-OPD-GP de 01 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido Oliveira
Presidente



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 456050/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 197195/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DEC. LEG. 003-2020)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, CNPJ 02.088.628/0001-16, através do(a)

Representante Legal JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 018.045.139-11

Email: daniel.brandao9090@gmail.com

Telefone: 98381520

Curitiba, 20 de julho de 2020 15:57:02



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2020

EMENTA: Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito Municipal Senhor Augusto Aparecido Cicatto, gestão 2017/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor SILVIO GABRIEL PETRASSI – Processo nº. 001/2020, protocolada em desfavor do senhor AUGUSTO APARECIDO CICATTO, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizem infração político-administrativa, nos termos dos ARTIGOS 2º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 11, *CAPUT* E SEU INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 E ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí e instalada a Comissão Processante nº. 001/2020, para apurar os fatos articulados na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e o Decreto Lei nº. 201/67 respeitados;

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara Municipal, por votação nominal decidiu por dois terços dos votos mínimos necessários para a declaração **COMO INCURSO NAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, CONSISTENTE EM PRATICAR ATOS CONTRA AS EXPRESSAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 2º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 11, *CAPUT* E SEU INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 E ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64,, APROVAR o relatório final da comissão processante**

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada a cassação do mandato do prefeito municipal de Ariranha do Ivaí, senhor Augusto Aparecido Cicatto, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na representação protocolada por eleitor – processo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

001/2020, por infração aos ARTIGOS 2º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 11, *CAPUT* E SEU INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 E ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

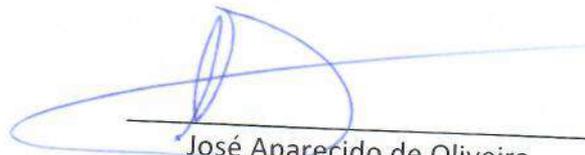
Artigo 2º - Em decorrência da vacância do cargo de chefe do Poder Executivo em virtude da cassação do mandato, fica investido no mandato de Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, o vice-prefeito, Senhor Carlos Bandiera de Mattos, portador do título de eleitor nº. 024832100639, RG nº. 4157318-0 – SESP/PR, e CPF nº. 531.657.309-97.

Parágrafo Único – O vice-prefeito deverá tomar posse e efetivar a investidura no cargo no prazo previsto da Lei Orgânica do Município, devendo o mesmo ser convocado imediatamente para a cerimônia de posse junto ao Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Artigo 3º - Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao excelentíssimo Senhor Manassés Xavier dos Santos, Juíz Substituto da Zona Eleitoral 196.

Artigo 4º - O presente ato legal entra em vigor imediatamente, após sua leitura e aprovação em plenário, com sua publicação em sessão e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do município.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


José Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.517 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2020

EMENTA: Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito Municipal Senhor Augusto Aparecido Cicatto, gestão 2017/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor SILVIO GABRIEL PETRASSI - Processo nº. 001/2020, protocolada em desfavor do senhor AUGUSTO APARECIDO CICATTO, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizem infração político-administrativa, nos termos dos ARTIGOS 2º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 11, CAPUT E SEU INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 E ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí e instalada a Comissão Processante nº. 001/2020, para apurar os fatos articulados na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e o Decreto Lei nº. 201/67 respeitados;

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara Municipal, por votação nominal decidiu por dois terços dos votos mínimos necessários para a declaração **COMO INCURSO NAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, CONSISTENTE EM PRATICAR ATOS CONTRA AS EXPRESSAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 2º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 11, CAPUT E SEU INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 E ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64,, APROVAR** o relatório final da comissão processante

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada a cassação do mandato do prefeito municipal de Ariranha do Ivaí, senhor Augusto Aparecido Cicatto, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na representação protocolada por eleitor - processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.517 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 07 de Agosto de 2020.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

001/2020, por infração aos ARTIGOS 2º E 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 11, CAPUT E SEU INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 E ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

Artigo 2º - Em decorrência da vacância do cargo de chefe do Poder Executivo em virtude da cassação do mandato, fica investido no mandato de Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, o vice-prefeito, Senhor Carlos Bandiera de Mattos, portador do título de eleitor nº. 024832100639, RG nº. 4157318-0 - SESP/PR, e CPF nº. 531.657.309-97.

Parágrafo Único - O vice-prefeito deverá tomar posse e efetivar a investidura no cargo no prazo previsto da Lei Orgânica do Município, devendo o mesmo ser convocado imediatamente para a cerimônia de posse junto ao Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Artigo 3º - Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao excelentíssimo Senhor Manassés Xavier dos Santos, Juiz Substituto da Zona Eleitoral 196.

Artigo 4º - O presente ato legal entra em vigor imediatamente, após sua leitura e aprovação em plenário, com sua publicação em sessão e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do município.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


José Aparecido de Oliveira
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO Nº 005/2020

Súmula: Institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Mesa Diretora autorizou, a Câmara de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 2º - O Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos trata-se de um processo de **CAPACITAÇÃO** e **APERFEIÇOAMENTO** contínuo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, através da participação efetiva em Eventos Educacionais, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino, presencial ou *online*, com ou sem ônus, que possibilite o desenvolvimento intelectual e a qualificação profissional dos Servidores Públicos, com ênfase na melhor prestação do serviço público, visando satisfazer com maior amplitude o Princípio da Eficiência, que serão fornecidos por diversas Escolas de Governo e/ou qualquer outra entidade, correlacionando o conteúdo dos Eventos Educacionais aos Cargos/Funções desempenhadas pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 3º - Por Evento Educacional entende-se a ação de educação no contexto do processo evolutivo de aprendizagem, realizado nas modalidades presencial ou *online*, com ou sem ônus, organizado em diferentes formatos.

Parágrafo único - Incluem-se também entre os Eventos Educacionais, para efeito desta Lei, os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

Artigo 4º - Os Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional classificam-se, quanto aos custos, em:

I – **COM ÔNUS**: quando o conteúdo do Evento Educacional estiver diretamente relacionado à atividade desenvolvida pelo Servidor Público na Câmara Municipal, compreendendo o pagamento da remuneração do servidor, taxa de inscrição, material, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo, diárias e outras despesas pertinentes à regular participação no Evento;

II – **SEM ÔNUS**: quando o Servidor Público participar de Eventos Educacionais gratuitos ou quando tiver que arcar com taxa de inscrição do Evento em razão de indeferimento do seu requerimento junto à Presidência da Casa. Porém, em quaisquer dessas hipóteses, se o Evento Educacional guardar relação com às atividades desenvolvidas pelo Servidor Público na Câmara Municipal, terá direito ao recebimento normal de sua remuneração, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo e, ainda, recebimento de diárias nos termos da Legislação própria.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Parágrafo único - Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) não poderão ser realizados com ônus para a Câmara Municipal.

Artigo 5º - Para a realização de qualificação profissional na modalidade *online*, o Servidor Público poderá utilizar os equipamentos (computadores, internet, papel, caneta, entre outros) da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, podendo ocorrer durante o horário de expediente, desde não comprometa o desempenho das atividades e também em horários alternativos (fora do horário de expediente do Cargo/Função pública), em sua residência e com seus próprios equipamentos e internet;

Parágrafo único - O Servidor Público somente poderá realizar a capacitação com equipamentos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e no horário de expediente se o conteúdo do Evento Educacional estiver relacionado com as atribuições do Cargo/Função, sempre na sede da câmara.

Artigo 6º - A Avaliação do Servidor Público referente à capacitação profissional realizada, será efetuada através de prova (ou qualquer outra espécie de avaliação) disponibilizada pelo próprio Evento Educacional de Capacitação, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento.

Parágrafo único – No caso de não ser realizado prova no Evento, o Servidor deverá elaborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Evento Educacional, um Relatório sucinto e objetivo descrevendo o conteúdo ministrado e forma como o conhecimento adquirido será importante para o desenvolvimento das suas atribuições, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento.

Artigo 7º - O Servidor Público nomeado em Portaria e responsável pela implementação e execução do Programa Permanente de Qualificação Profissional poderá sugerir ao Presidente da Câmara a inclusão fundamentada de Eventos Educacionais não integrados nas Escolas de Governo e que sejam fundamentadamente considerados úteis e essenciais para desenvolvimento das atribuições dos Servidores Públicos efetivos, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional;

Artigo 8º - O próprio Servidor Público poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum Evento Educacional cujo tema coincida com as atribuições de seu Cargo/Função, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional.

Artigo 9º - A participação do Servidor Público em Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional, COM ou SEM ÔNUS para a Câmara Municipal, que demandem o deslocamento para fora da Sede do serviço, deverá ocorrer em acordo com a lei específica para concessão de diárias.

Artigo 11 - Este Decreto será divulgado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí através da Publicação no Diário Oficial do Município, inserção no site da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Municipal e, ainda, ficará disponível na Secretaria do Órgão, possibilitando a qualquer Servidor o acesso ao mesmo e a informações sobre Eventos Educacionais das Escolas de Governo.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 005/2020

Súmula: Institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

O Senhor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **faz saber a todos os habitantes do município**, que a Mesa Diretora autorizou, a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 2º - O Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos trata-se de um processo de CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO contínuo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, através da participação efetiva em Eventos Educacionais, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino, presencial ou *online*, com ou sem ônus, que possibilite o desenvolvimento intelectual e a qualificação profissional dos Servidores Públicos, com ênfase na melhor prestação do serviço público, visando satisfazer com maior amplitude o Princípio da Eficiência, que serão fornecidos por diversas Escolas de Governo e/ou qualquer outra entidade, correlacionando o conteúdo dos Eventos Educacionais aos Cargos/Funções desempenhadas pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 3º - Por Evento Educacional entende-se a ação de educação no contexto do processo evolutivo de aprendizagem, realizado nas modalidades presencial ou *online*, com ou sem ônus, organizado em diferentes formatos.

Parágrafo único - Incluem-se também entre os Eventos Educacionais, para efeito desta Lei, os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).

Artigo 4º - Os Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional classificam-se, quanto aos custos, em:

I – COM ÔNUS: quando o conteúdo do Evento Educacional estiver diretamente relacionado à atividade desenvolvida pelo Servidor Público na Câmara Municipal, compreendendo o pagamento da remuneração do servidor, taxa de Inscrição, material, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo, diárias e outras despesas pertinentes à regular participação no Evento;

II – SEM ÔNUS: quando o Servidor Público participar de Eventos Educacionais gratuitos ou quando tiver que arcar com taxa de inscrição do Evento em razão de indeferimento do seu requerimento junto à Presidência da Casa. Porém, em quaisquer dessas hipóteses, se o Evento Educacional guardar relação com às atividades desenvolvidas pelo Servidor Público na Câmara Municipal, terá direito ao recebimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017,
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

normal de sua remuneração, passagens ou utilização do veículo oficial do Poder Legislativo e, ainda, recebimento de diárias nos termos da Legislação própria.

Parágrafo único - Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) não poderão ser realizados com ônus para a Câmara Municipal.

Artigo 5º - Para a realização de qualificação profissional na modalidade *online*, o Servidor Público poderá utilizar os equipamentos (computadores, internet, papel, caneta, entre outros) da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, podendo ocorrer durante o horário de expediente, desde não comprometa o desempenho das atividades e também em horários alternativos (fora do horário de expediente do Cargo/Função pública), em sua residência e com seus próprios equipamentos e internet;

Parágrafo único - O Servidor Público somente poderá realizar a capacitação com equipamentos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e no horário de expediente se o conteúdo do Evento Educacional estiver relacionado com as atribuições do Cargo/Função, sempre na sede da câmara.

Artigo 6º - A Avaliação do Servidor Público referente à capacitação profissional realizada, será efetuada através de prova (ou qualquer outra espécie de avaliação) disponibilizada pelo próprio Evento Educacional de Capacitação, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento.

Parágrafo único - No caso de não ser realizada prova no Evento, o Servidor deverá elaborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Evento Educacional, um Relatório sucinto e objetivo descrevendo o conteúdo ministrado e forma como o conhecimento adquirido será importante para o desenvolvimento das suas atribuições, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento.

Poder L

Artigo 7º - O Servidor Público nomeado em Portaria e responsável pela implementação e execução do Programa Permanente de Qualificação Profissional poderá sugerir ao Presidente da Câmara a inclusão fundamentada de Eventos Educacionais não integrados nas Escolas de Governo e que sejam fundamentadamente considerados úteis e essenciais para desenvolvimento das atribuições dos Servidores Públicos efetivos, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional;

Artigo 8º - O próprio Servidor Público poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum Evento Educacional cujo tema coincida com as atribuições de seu Cargo/Função, ainda que com ônus para Câmara Municipal, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da Câmara deferir ou não a participação do Servidor Público no Evento Educacional.

Artigo 9º - A participação do Servidor Público em Eventos Educacionais compreendidos no Programa Permanente de Qualificação Profissional, COM ou SEM ÔNUS para a Câmara Municipal, que demandem o deslocamento para fora da Sede do serviço, deverá ocorrer em acordo com a lei específica para concessão de diárias.

Artigo 11 - Este Decreto será divulgado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí através da Publicação no Diário Oficial do Município, inserção no site da Câmara Municipal e, ainda, ficará disponível na Secretaria do Órgão, possibilitando a qualquer Servidor o acesso ao mesmo e a informações sobre Eventos Educacionais das Escolas de Governo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.553 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente